DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Licitações e Contratos 14
Extrato 14
Compras 15
Intenção de Aviso de Contratar 15
Editais 16
Lei Paulo Gustavo 16

Poder Legislativo 19
Atos Legislativos 19
Emenda à Lei Orgânica 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.458, de 10 de dezembro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear despesas com a Atividade Delegada, promovendo adequações conforme Comunicado AUDESP nº 40/2024.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010101 – Gabinete do Prefeito
01010101 – Gabinete
3.1.90.11.00.04.122.0002.2077.01.110.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 30.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010101 – Gabinete do Prefeito
01010102 – Fundo Social de Solidariedade
3.1.90.11.00.08.244.0004.2002.01.510.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 10 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1E10-715F-3A9D-539D e informe o código 1E10-715F-3A9D-539D

Lei nº 3.459, de 10 de dezembro de 2.024.

"Autoriza o Município a perfurar poços artesianos, executar obras e serviços necessários à coleta de água e a promover a concessão de direito de uso destes poços para associações de moradores de bairros não atendidos pelo sistema regular de coleta e distribuição de água".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a perfurar poços artesianos e a edificar as demais estruturas pertinentes nestes poços ou em poços já existentes, em bairros não atendidos pela empresa concessionária de coleta e distribuição de água potável, e a ceder o uso e administração destes poços, na forma de concessão de direito de uso, à associações de moradores legalmente constituídas e reconhecidas como entidades de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A definição dos locais de perfuração dos poços considerará estudos de necessidade, prioridade e viabilidade a cargo da Defesa Civil do Município.

Art. 2º Será obrigatório o fornecimento de água, conforme os limites dos poços, para todos os moradores situados na área de atendimento previamente definida no instrumento de concessão, associados ou não. Parágrafo único. As associações beneficiadas poderão instituir instrumentos de cotização de associados e demais beneficiários, para cumprimento de despesas com a manutenção dos poços e realização de obras e prestação de serviços afins e, se o caso, ampliação e manutenção de rede de distribuição.

Art. 3º Os instrumentos de concessão de direito de uso serão revogados: I- em caso de decurso de prazo; II- em caso de descumprimento pela associação das obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Concessão de Direito de Uso; III- em caso de interesse público; IV-

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7174-E970-D57F-17C8 e informe o código 7174-E970-D57F-17C8

em caso de assunção dos serviços locais de coleta e distribuição de água por empresa concessionária.

Art. 4º A outorga de concessão de direito de uso será instrumentalizada por Termo de Concessão de Direito de Uso, consoante disposto em norma regulamentar. Itaberá, em 27 de novembro de 2.024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 10 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7174-E970-D57F-17C8 e informe o código 7174-E970-D57F-17C8

Lei nº 3.460, de 10 de dezembro de 2.024.

Altera a redação do inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 3.223 de 03 de fevereiro de 2.023, que "Cria o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil – PAE".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 3.223 de 03 de fevereiro de 2.023, que "Cria o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil - PAE", passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- prestação de serviço voluntário por jornada não inferior a 16:00 horas semanais, admitindo-se em caso de incompatibilidade de horários para prestação do serviço voluntário durante o período letivo, a prestação do serviço voluntário durante os períodos de recesso, férias ou suspensão de atividades estudantis, desde que preservado o tempo mínimo de atividades voluntárias previsto em norma regulamentar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 10 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7174-E970-D57F-17C8 e informe o código 7174-E970-D57F-17C8

Lei nº 3.461, de 11 de dezembro de 2.024.

Autoria do Legislativo

Institui o "Programa Banco de Ração para Animais Domésticos" no Município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itaberá, o "Programa Banco de Ração para Animais Domésticos", com o objetivo de incentivar e captar doações de rações e promover sua destinação aos protetores de animais independentes, às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais e aos animais em situação de abandono.

§ 1º A coleta e a distribuição será realizada pela Administração Municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º As doações serão realizadas de acordo com a disponibilidade do órgão e sempre concedidas de acordo com critérios técnicos de proporção e razoabilidade, não constituindo direito adquirido a quantidade recebida pelos beneficiados.

Art. 2º As doações poderão ser provenientes de:
I- estabelecimentos comerciais;
II- fabricantes ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
III- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
IV- órgãos públicos;
V- pessoas físicas ou jurídicas;
VI- emendas parlamentares, destinadas ao Poder Executivo Municipal para tal fim.

Art. 3° Serão Beneficiários do Programa Banco de Ração para animais domésticos:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D0-1BDD-235A-FC1A e informe o código 15D0-1BDD-235A-FC1A

I- protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
II- famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas o não por entidades assistenciais e que possuam animais;
III- associações ou Organizações não Governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
IV- animais em situação de abandono.

Art. 4° Caberá a Administração Municipal organizar e estruturar o Banco de Ração para Animais Domésticos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, a distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 5° Fica expressamente proibida aos beneficiários, qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados pelo "Programa Banco de Ração para Animais Domésticos".

Art. 6° Para os fins desta Lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D0-1BDD-235A-FC1A e informe o código 15D0-1BDD-235A-FC1A

Lei nº 3.462, de 11 de dezembro de 2.024.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre nomenclatura para vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso dos nomes a seguir indicados para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais:

a) "José Ferreira dos Santos";
b) "Otávio Ferreira da Silva";
c) "Maria Izabel Rolim de Oliveira";
d) "Dorival Ferreira Neto".

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, as vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou os próprios municipais que receberão as denominações autorizadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D0-1BDD-235A-FC1A e informe o código 15D0-1BDD-235A-FC1A

Lei nº 3.463, de 11 de dezembro de 2.024.

Autoria do Legislativo

Declara a "Associação Sharks Academy Itaberá" como entidade de utilidade pública municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 2.219, de 12 de fevereiro de 2008, a "Associação Sharks Academy Itaberá", entidade inscrita no CNPJ com o nº 56.202.006/0001-04 e sediada na Ângelo Valcazara, 320, Sala 1, centro, em Itaberá/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7FEF-19BE-51A8-1E0C e informe o código 7FEF-19BE-51A8-1E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 372, de 10 de dezembro de 2.024.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento do servidor abaixo identificado, protocolado sob o nº 8.541/2024, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, com Número de Benefício 212.065.435-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Célio Benedito de Oliveira**, do cargo de Motorista, em decorrência de sua aposentadoria junto ao INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de dezembro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DAED-9189-4708-B4F3 e informe o código DAED-9189-4708-B4F3

Portaria nº 373, de 11 de dezembro de 2.024.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o nº 8.580/2024, solicitando a exoneração de seu cargo, a partir de 10 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Talita de Lacerda Ferreira**, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6378-E4D2-BC6F-12AD e informe o código 6378-E4D2-BC6F-12AD

Portaria n° 374, de 11 de dezembro de 2.024.

Institui a Comissão Municipal de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Municipal de Itaberá-SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Comissão Municipal de Tecnologia da Informação para o acompanhamento e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI,

R E S O L V E:

Art.1º Fica Instituída a Comissão Municipal de Tecnologia da Informação - CMTI, com a finalidade de definir as estratégias, ações, prioridades, investimentos, planos e políticas para a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do município de Itaberá, estado de São Paulo.

Art.2º A CMTI será composta pelos seguintes servidores municipais, presidida pelo primeiro:

I – Sidney Silva Júnior - Analista de Sistema, representando a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete;
II – Pedro Vitor Ferraz de Camargo - Coordenador de Tecnologia da Informação, representando a Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, cultura, esporte e turismo e Secretaria de Assistência Social;
III- Italo Adolfo Pereira Machado - Coordenador da Tecnologia da Informação, representando a Secretaria de Saúde.

Art.3º Compete a esta Comissão:

I - Estabelecer as estratégias necessárias para a política Interna de tecnologia da informação no município;

II - Acompanhar e executar o PDTI Plano Diretor de Tecnologia da Informação do município compreendendo período de 4 (quatro) anos;

III - Coletar dados necessários à sua execução, expedindo ofícios e encaminhando formulários para participação das demais estruturas da Administração;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7FB-2422-DCE8-0F52 e informe o código E7FB-2422-DCE8-0F52

§ 1º A Comissão poderá expedir ofícios, comunicados, enviar formulários e questionários, solicitar informações e esclarecimentos a todos os departamentos e setores da Administração;

§ 2º A Procuradoria Municipal dará apoio jurídico às ações e deliberações desta Comissão.

Art. 4º As reuniões da CMTI serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único- A Comissão poderá deliberar por uma agenda prévia de reuniões, fixando datas e horários, temas a serem tratados, podendo convocar a presença de servidores municipais que possam colaborar com suas atividades.

Art. 5º As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso ou submetidas pelo Presidente à votação para desempate.

§ 1º Das reuniões serão lavradas atas, assinada por todos.

Art. 6º A participação na CMTI não será remunerada, e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E7FB-2422-DCE8-0F52 e informe o código E7FB-2422-DCE8-0F52

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2024
CONTRATO Nº 46 DE 17 DE MAIO DE 2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: ANA LUCIA DOS SANTOS 44351060867
OBJETO: 1° Termo Aditivo para acréscimo do quantitativo do contrato que tem como objeto Contratação de empresa para ministrar aulas de corte e costura, em atendimento a demanda do Fundo Social de Solidariedade.
VALOR: R$ 2.236,75

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 12/2018
DISPENSA N° 03/2018
CONTRATO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: CID LOPES TINEN
OBJETO: 7º Termo Aditivo - Prorrogação do contrato para locação de imóvel destinado à instalação de fábrica de costura de propriedade do Sr. Luiz Israel Carvalho Macedo.
VALOR: R$ 23.651,52
VIGENCIA: 02 de Janeiro de 2025 a 01 de Janeiro de 2026

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020
CONTRATO Nº 113/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: EDITORA MODERNA LTDA
OBJETO: 6º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato 113/2020 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de ensino para os alunos de 2 a 5 anos matriculados na rede de educação infantil de Itaberá
VALOR: R$ 150.308,00
VIGENCIA: 17 de Dezembro de 2024 a 16 de Dezembro de 2025

.....

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2024
CONTRATO Nº 35/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADA: M6 CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: 2° Termo aditivo para Prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da CMEI Arco Iris, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.
VIGÊNCIA: 18/12/2024 a 17/08/2025

.....

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33/2024
CONTRATO Nº 40/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADA: M6 CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: 2° Termo Aditivo para prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de obra de ampliação da CEIM VILA DOM SILVIO - Creche, recurso proveniente da Secretaria da Educação, Demanda nº 062060/2023, Convenio nº 001219/2023, Processo SEDUC-PRC-2023-00688-DM..
VIGENCIA 30/12/2024 a 29/08/2025

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024
CONTRATO Nº 43/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: M6 CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: 2° Termo aditivo para prorrogação do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de obra de ampliação da CMEI JARDIM SANTA INES, recurso proveniente da Secretaria da Educação, Demanda nº 061996/2023, Convenio nº 001173/2023, Processo SEDUCPRC-2023-00667-DM.
VIGENCIA 02/01/2025 a 01/09/2025

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024
DISPENSA Nº 67/2024
TERMO DE CONTRATO Nº 84
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: SIGMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Termo de Apostilamento para retificação dos dados da Secretaria responsável no contrato que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de reforma do Ginásio de Esportes – João Joanita (zincão).
VALOR: R$ 100.020,04
VIGENCIA: 21 de Novembro de 2024 e encerrando-se em 30 de Dezembro de 2024

.....

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 367/2020
Pregão Presencial nº 114/2020
CONTRATO Nº 105 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: IDRIS FELIPE FARES - ME
OBJETO: 9º Termo Aditivo – Prorrogação do Contrato que tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia para atendimento na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal São José.
VALOR: R$ 1.317.500,00
VIGENCIA: 10 de Dezembro de 2024 a 09 de Dezembro de 2025.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

LOCADOR: MARIA CRISTINA BONI ESTEVES PRESTES

OBJETO: 3º Termo Aditivo - Prorrogação do contrato que tem por objeto locação de imóvel destinado a armazenamento de equipamentos e arquivo morto.

VALOR: R$ 20.739,84

VIGENCIA: 15 de Janeiro de 2025 a 14 de Janeiro de 2026

.....

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 63/2024

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a Confecção/aquisição de móveis planejados para compor o Projeto cozinha Perfecta para atender a necessidade do Acolhimento- Abrigo de Itaberá SP**.** Abre-se prazo de 3 dias uteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 60/2024 - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a Aquisição de eletrodomésticos da cozinha para atender a necessidade do Acolhimento Institucional Municipal de Itaberá/SP**.** Abre-se prazo de 3 dias uteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL – LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO - RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Itaberá, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo e, após Análise de Mérito Cultural pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais (Portaria nº 366 de 02 de dezembro de 2024), divulga a Lista Preliminar dos Selecionados e Suplentes dos projetos culturais inscritos no Editais de Chamamento Público nº 01/2024 e 02/2024 da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – Retificado.

AUDIOVISUAL

Proponente	Projeto	Nota final	Categoria	Situação
Associação dos Moradores da Vila Dom Silvio	Cinema nas Comunidades	9,8	Cinema Itinerante	Classificado
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Assentamentos da Pirituba - ACOCAP	Cinema na Terra	9,6	Cinema Itinerante	Suplente
Maxuel Wagner Steidel	Cinema em Minha Vila	7,6	Cinema Itinerante	Suplente
Distribuidora Masther	Cinema Itinerante	6,4	Cinema Itinerante	Suplente
Darci Fernandes	Cinema Itinerante	5,8	Cinema Itinerante	Suplente
Wagner Roberto da Silva	Podcast com Wagner Roberto	9,5	Oficina de Podcast	Classificado
Kevin Thiene David Proença	28 Dias de Chuva e Apatia	10,0	Produção de Animação	Classificado
Camila Bonassa Faria	Bolinho de frango: sabor do sudoeste paulista	10,8	Vídeos caseiros	Classificada
Amanda Corrêa Ferraz	Preservação e valorização da Música Caipira Raiz	7,8	Vídeos caseiros	Classificada
Studio Maia Produções Ltda	Projeto “Coisas do meu passado”	9,8	Videoclipe	Classificado
Anderson de Oliveira Santos	Rafael Carancho Só Modão	9,6	Videoclipe	Classificado
José Eduardo R. S. Machado Filho	Projeto Classicão	9,4	Videoclipe	Classificado
Thiago Augusto dos Santos	Acústico de Primeira	7,6	Videoclipe	Suplente
Estúdio Arte e Corpo	Cultura das Lutas em Itaberá	7,5	Videoclipe	Suplente

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57FE-D78C-BEF6-6400 e informe o código 57FE-D78C-BEF6-6400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DEMAIS ÁREAS

Proponente	Projeto	Nota final	Categoria	Situação
Cooperativa de Produção de Plantas Medicinais - Cooplantas	Feira Agroecológica Eco Cultural Cooplantas	11,5	Apoio a Execução de Feiras e Festivais	Classificada
Estúdio Arte e Corpo	Festival de Dança	8,5	Apoio a Execução de Feiras e Festiais	Classificado (Cotas)
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Assentados da Pirituba - ACOCAP	Festival do MST: Por Terra, Arte e Pão	10,0	Apoio a Execução de Feiras e Festivais	Suplente
Maxuel Wagner Steidel	Festival de Música Hamonix	7,2	Apoio a Execução de Feiras e Festivais	Suplente
Heliton Augusto Macedo Costa	Oficina de Canto Coral	10,0	Oficina de Canto Coral	Classificado
José Francisco dos Santos	Projeto “Artes”	10,0	Oficina de Teatro	Classificado

Assinado digitalmente

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57FE-D78C-BEF6-6400 e informe o código 57FE-D78C-BEF6-6400

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 57FE-D78C-BEF6-6400

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 11/12/2024 13:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/57FE-D78C-BEF6-6400

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A **Mesa da Câmara Municipal de Itaberá**, de conformidade com o § 3º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica atribuída ao § 3º, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

> "**§ 3º** A Câmara Municipal reunir-se-á em sua sede, em sessão legislativa ordinária anual, independentemente de convocação, todas as segundas-feiras, em horário fixado por ato da Mesa, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Art. 2º Fica atribuída ao art. 100, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

> "**Art. 100.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a participação popular na elaboração e prévia discussão, consoante dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal, em relação aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaberá, aos 10 de dezembro de 2024.

Vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente

Vereador Adriano Rossi Gomes
Vice-Presidente

Vereador Luiz Miguel de Oliveira
Primeiro-Secretário

Vereador Eduardo Prestes Schimidt
Segundo-Secretário

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241210101631B095